

**INSTRUMENTO COLETIVO SOBRE TURNOS ININTERRUPTOS DE  
REVEZAMENTO COM EFEITOS NORMATIVOS**

De um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO - SINDIPA, na condição de representante, assistente e substituto dos trabalhadores da categoria identificada na sua razão social, com sede em Ipatinga (MG,) doravante apenas SINDICATO, e de outro e EMAC ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO S/A., com sede em Belo Horizonte (MG) e contratos em Ipatinga (MG), também por seus representantes legais, doravante apenas EMAC ENGENHARIA, tem por justo e acordado a formalização do presente "INSTRUMENTO COLETIVO SOBRE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO, COM EFEITO, NORMATIVO", conforme aprovado pela assembléia geral de trabalhadores para a categoria profissional representada pelo sindicato e em relação aos empregadores da EMAC ENGENHARIA que trabalham na planta industrial das USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A - USIMINAS, nas cláusulas e condições seguintes:

1. As PARTES reconhecem que o presente instrumento coletivo:
  - 1.1. Vem sustentando na exceção prevista no inciso XVI do art.7º. da constituição da república de 1988.
  - 1.2. Decorre do interesse e da vontade manifestada pelas PARTES (EMPREGADOS E EMPRESA), resultado das negociações havidas no sentido de estabelecer um regime de turnos ininterruptos com jornada não superior a 8 (oito) horas. A escolha da jornada e da tabela respectiva se deu através de assembléia do SINDICATO e EMPREGADOS INTERESSADOS, através de AGE e realizados nos dias 25, 26, 27 e 28 de SETEMBRO de 2012.
  - 1.3. É pactuado sem prejuízo dos demais horários atualmente adotados pela EMAC ENGENHARIA e do exercício do poder diretivo patronal.
  - 1.4. Alcança os fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum.

Handwritten signature and a circular stamp in blue ink at the bottom right of the page.

2. A partir de 30/10/2012 a EMAC ENGENHARIA continuará adotando para os seus EMPREGADOS que trabalham na planta industrial da USIMINAS 1 – em Ipatinga, a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, incluindo o intervalo, em regime de turnos ininterruptos de revezamento, utilizando a seguinte Tabela / Regime, com o detalhamento constante dos sucessivos itens que compõem a presente cláusula:

- a) 4 (quatro) turmas de EMPREGADOS revezando-se em 3 (três) turnos de trabalho.
- b) 3 (três) turnos de trabalho nos horários de 06:40 às 14:50 horas, de 14:40 às 22:50 horas e de 22:40 às 06:50 horas.
- c) Ciclo total de trabalho compreendendo 24 (vinte e quatro) dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

CICLO	1	2	3	4	5	6	7	8	1	2	3	4	5	6	7	8	1	2	3	4	5	6	7	8
06:40/14:50	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D
14:40/22:50	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C
22:40/06:50	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B
FOLGA	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A

2.1. Fica estipulada a prestação de trabalho em turno ininterrupto de revezamento em regime de compensação de jornada, autorizando-se que o excesso das horas trabalhadas em um dia seja compensado com o aumento do número de folgas, dentro do mesmo ciclo de revezamento, não sendo devido o pagamento de qualquer hora extra ou adicional de horas extras nesses períodos.

1º. O limite semanal para fins do presente acordo coletivo é previsto no inciso XIII do artigo 7º da constituição federal.

2º. As horas semanais, para fins de apuração de horas extras serão calculadas dividindo-se o número de horas trabalhadas dentro do ciclo de 24 dias.

2.2. As horas extras realizadas nos descansos semanais remunerados, nas folgas e nos feriados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) e as demais com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

3. A EMAC ENGENHARIA poderá, a seu critério, remanejar qualquer empregado alcançado por este instrumento coletivo, para qualquer horário existente.

3.1. A mudança de empregado do sistema de jornada ora adotado para qualquer outro fica condicionada á disponibilidade de vaga e aos requisitos definidos pela EMAC ENGENHARIA.

4. As PARTES expressamente reconhecem que a manutenção dos sistemas de turnos ininterruptos de revezamento ora pactuada não implica, para os EMPREGADOS / INTERESSADOS, em prejuízo direto ou indireto.

4.1. A título compensatório, fica mantido o adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário base a todos EMPREGADOS enquanto permanecerem sujeitos a essa jornada de 3 turmas de 8 horas de turno ininterrupto de revezamento, cessando de imediato o pagamento na eventualidade de mudança de horário.

4.2. O recebimento das quantias acima ajustadas implica na mais ampla, geral e irrevogável quitação à EMAC ENGENHARIA, quanto a todas e quaisquer reivindicações a respeito da matéria objeto do presente acordo, relativamente ao período de vigência deste, nada podendo ser reclamado, a qualquer título e em qualquer época.

5. Nas jornadas diárias de trabalho a EMAC ENGENHARIA adotará intervalo, destinado à hora de alimentação e repouso, de 1 (uma) hora.

6. Caberá a delegacia regional do trabalho / MG, a conciliação das divergências acaso surgidas entre as PARTES acordantes, por motivo de aplicação dos dispositivos deste instrumento coletivo.

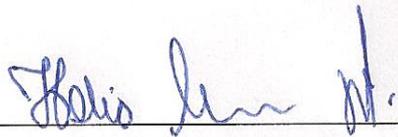
7. O presente instrumento coletivo terá vigência de 01/11/2013 a 31/10/2014, independente de registro e depósito de DRT.

Cumpridas as formalidades de estilo e por estarem assim e contratadas, as PARTES firmam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, e que será levado a registro e depósito na delegacia regional do trabalho / TEM, para que produza seus jurídicos efeitos.



IPATINGA, 02 DE JUNHO DE 2014.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS,  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA  
DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO-SINDIPA.

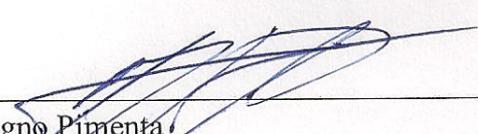


---

Helio Madalena Pinto

CPF:

Diretor presidente



---

ENG. Magno Pimenta

CPF: 070.322.137-07

Gerente Unidade de Negócios 15

EMAC ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO S/A.